

RESOLUÇÃO-CD Nº 13, de 02 de dezembro de 2015.

Institui a modalidade de aquisição via Suprimento de Fundos e disciplina o ressarcimento de despesas gerais de pequeno vulto, estabelecendo as regras de sua utilização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34, inciso I do Estatuto Social, no art. 8°, inciso I do Regimento Interno, e conforme decidido na 11ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 02/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para autorização de execução orçamentária e financeira por meio do Suprimento de Fundos da Funpresp-Jud e para o ressarcimento de despesas gerais de pequeno vulto ficam reguladas por esta resolução.

Art. 2° Entende-se por:

- I Suprimento de Fundos: fundo que utiliza exclusivamente o Cartão de Pagamento da Funpresp-Jud, destinado a propiciar a realização de despesas urgentes, inadiáveis ou despesas de pequeno vulto, que por sua excepcionalidade, apresentem dificuldades de planejamento ou realização do procedimento normal de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- II Despesas de Pequeno Vulto: aquelas que não ultrapassem ao limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia e 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23, da mesma lei, para outros serviços e compras em geral.

Quailet



- III Cartão de Pagamento da Funpresp-Jud: instrumento de pagamento, emitido em nome da Funpresp-Jud, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado designado pelo Diretor de Administração.
- IV Ressarcimento de Despesas Gerais de Pequeno Vulto: aquele que poderá ser realizado a dirigente ou empregado em comissão da Funpresp-Jud que utilize recurso próprio para fazer frente a despesas realizadas durante desenvolvimento de trabalho externo para pagamentos que exijam pronto pagamento, mediante disponibilidade orçamentária atestada pelo Diretor de Administração.
- Art. 3º Não será permitida a compra com recursos do Suprimento de Fundos ou ressarcimento de despesas realizadas com materiais disponíveis nos estoques regulares da Funpresp-Jud.
- Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos ou ressarcimento de despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.
- Art. 5º As despesas com a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços realizados pelo Suprimento de Fundos ou o ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos comprobatórios válidos (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo, etc), e respectivo aceite da Coordenadoria de Administração e Finanças e do Diretor de Administração.
- Art. 6º A prestação de contas ou o ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser apresentados até 10 (dez) dias subsequentes ao término do mês da realização da despesa.
- I Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Funpresp-Jud ou do empregado, conforme o caso, em que constem necessariamente:
 - a) discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;



- atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por empregado que não o suprido, contendo data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do empregado.
- c) data da emissão.

Art. 7º A inobservância das disposições contidas nesta Resolução quanto à gestão do Fundo sujeitará o infrator, a critério da Diretoria Executiva e observado a legislação vigente, as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Suspensão; e
- III Desligamento da Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Em caso de infração cometida por Dirigente, a aplicação das sanções previstas nos incisos I a III ficará a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Além da penalidade aplicada, o infrator estará ainda sujeito à reposição imediata aos cofres da Funpresp-Jud da importância equivalente ao valor do prejuízo causado, bem como a imputação de responsabilidade civil e penal, no caso de procedimentos que importem em prejuízo ou prática de crime ou contravenção prevista em lei.

Art. 9º No final de cada exercício financeiro, impreterivelmente até o último dia útil de dezembro, deverá ser feito o recolhimento do saldo remanescente para a conta corrente relativa ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Jud.

Art. 10. Será da competência da Coordenadoria de Administração e Finanças a realização de despesas de pequeno vulto, bem como o controle de observância, dentro de cada exercício, dos limites definidos na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia na alínea "a" do inciso II do art. 23, da mesma lei, para outros serviços e compras em geral, para aquisições ou serviços de mesma natureza, de modo que o somatório de gastos com suprimento de fundos não caracterize fracionamento de despesa.

Art. 11. Será da competência do Diretor de Administração a aprovação da Prestação de Contas.



Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do colegiado.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

amando Viena de Olinemia

Presidente